

LEI MUNICIPAL Nº 1.012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Torna obrigatória a existência de sanitários, para uso dos fregueses, em todos os estabelecimentos comerciais localizadas no Município.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira:

Artigo 1º - É obrigatória a existência de sanitários, para uso dos fregueses, em todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município.

§ 1º - Os sanitários deverão estar em local visível, devidamente identificados e separados, para ambos os sexos.

§ 2º - Os sanitários terão as paredes e os pisos revestidos conforme as normas estabelecidas no Código de Edificações do Município.

§ 3º - Nos estabelecimentos com até 60 m², é permitida a existência de apenas um sanitário.

Artigo 2º - O Executivo não concederá nem renovará alvarás de funcionamento para os estabelecimentos comerciais que não atenderem ao disposto na presente lei.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município serão comunicados, por escrito, para fins de cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

VEREADOR EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA
Diretora